



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022

No dia (29) vinte e nove do mês de Junho de 2022, o Município de Leandro Ferreira, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de fábrica das montadoras, com certificado de procedência e de acordo com as características de cada veículo, a serem utilizados nos veículos leves, semipesados e motocicletas, divididos em lotes de veículos, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA/MG, bem como para atender as entidades conveniadas.

Conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial nº 030/2022 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório nº 045/2022, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	DESC.
04	UN	Tabela de preço do Catálogo Citroen - Leves	01	61%

**DETENTORA: MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 04.526.944/0001-58, situada na Av. Paraná – Nº378, Bairro – Catalão – Município de Divinópolis – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor, Daniel de Freitas Mesquita, CPF nº047.377.276-01 doravante denominada simplesmente **DETENTORA**.

### CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

### CLAUSULA 2 – DOS PREÇOS

2.1 – A Gerência de registro de preços do Município de Leandro Ferreira monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

DANIEL DE FREITAS  
MESQUITA:047377  
27601

Assinado de forma digital  
por DANIEL DE FREITAS  
MESQUITA:04737727601  
Dados: 2022.06.29  
12:54:29 -03'00'



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

2.2 – O Município convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicados trimestralmente no Diário Oficial.

## **CLAUSULA 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

3.1 – Poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia do Município de Leandro Ferreira e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couberem, as regras contidas na Lei Federal nº 8. 666/93;

## **CLAUSULA 4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido da Detentora, nos seguintes casos:

4.1.1 – A Detentora comprovar que esta impossibilitado de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.1.2 – seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

4.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

4.2.1 – A Detentora descumprir as obrigações assumidas;

4.2.2 – A Detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;

4.2.3 – A Detentora der causa á rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

DANIEL DE  
FREITAS  
MESQUITA:047  
37727601

Assinado de forma digital  
por DANIEL DE FREITAS  
MESQUITA:04737727601  
Dados: 2022.06.29  
12:54:51 -03'00'



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 4.2.4 – A Detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 4.2.5- por razões de interesse público devidamente de mostradas pela Administração.
- 4.3 – O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Setor de Compras.

## CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto do Diretor requisitante.
- 5.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

## CLAUSULA 6- DAS PENALIDADES

- 6.1 A DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:
- 6.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

- 6.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota de autorização emitida;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato na hipótese, de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

DANIEL DE  
FREITAS  
MESQUITA:04  
737727601

Assinado de forma digital  
por DANIEL DE FREITAS  
MESQUITA:04737727601  
Dados: 2022.06.29  
12:55:07-03'00'



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

6.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

6.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

6.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

6.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e as correlatas para 2023:

02.02.01.01.122.7000.2114-3.3.90.30-00 (ficha 77);  
02.02.01.06.181.7004.2112-3.3.90.30-00 (ficha 92);  
02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.30-00 (ficha 95);  
02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30-00 (ficha 136);  
02.03.02.12.365.7012.2248-3.3.90.30-00 (ficha 157);  
02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.30-00 (ficha 175);  
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30-00 (ficha 273);  
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30-00 (ficha 303);  
02.06.05.08.243.7015.2267-3.3.90.30-00 (ficha 312);  
02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30-00 (ficha 340);  
02.08.01.10.301.4017.2279-3.3.90.30-00 (ficha 368);  
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30-00 (ficha 379);  
02.08.01.10.301.7014.2285-3.3.90.30-00 (ficha 388);  
02.08.01.10.302.7014.2283-3.3.90.30-00 (ficha 407);  
02.08.01.10.304.7014.2281-3.3.90.30-00 (ficha 438);  
02.08.01.10.305.7014.2282-3.3.90.30-00 (ficha 449).

## CLAUSULA 8 – DO PREÇO

8.1 – Pelo fornecimento das mercadorias, o Município de Leandro Ferreira pagará ao beneficiário a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão Presencial n.º 029/2022, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

DANIEL DE  
FREITAS  
MESQUITA:047  
37727601

Assinado de forma  
digital por DANIEL DE  
FREITAS  
MESQUITA:04737727601  
Dados: 2022.06.29  
12:55:23 -03'00'

*DM*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## **CLAUSULA 9 – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO**

**9.1** O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis após a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste pregão.

**9.2** De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar as mercadorias de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

**9.3** As mercadorias deverão ser entregues de acordo com o termo de referência, parte integrante desta ata.

**9.4** - A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

**9.6** - A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades dos Departamentos Municipais requisitantes, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

**9.8** - Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

**9.9** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito á diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **9.10 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:**

**9.10.1 – PROVISORIAMENTE:** para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento.

**9.10.2 – DEFINITIVAMENTE:** após a verificação dos serviços e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.11** O Município de Leandro Ferreira – MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar a ata ou documento semelhante e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

**9.12** A Detentora é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

**9.13** O objeto do presente certame poderá ser solicitado após a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação deste pregão e após a assinatura da ata de registro de preço.

**9.14** Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.

**9.15** De acordo com a legislação A **DETENTORA** é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas neste instrumento convocatório.

**9.16** Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta da Detentora licitante vencedora.

**9.17** Os itens listados no termo de referência, parte integrante deste edital, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual

DANIEL DE  
FREITAS  
MESQUITA:047  
37727601

Assinado de forma digital  
por DANIEL DE FREITAS  
MESQUITA:04737727601  
Dados: 2022.06.29  
12:55:39 -03'00'



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

forem adjudicados itens constantes deste termo e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do termo de referência. O Município de Leandro Ferreira – MG não se responsabilizará por prejuízos financeiros.

## **CLAUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**

10.1 – São obrigações do Município de Leandro Ferreira:

10.1.1 – efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;

10.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.3 – Publicar o extrato desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no Diário Oficial, bem como a emissão da nota de empenho, que será providenciada pela Administração de acordo com a necessidade do Município de Leandro Ferreira.

10.2 – A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante do Anexo III (Termo de Referência) do edital e desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

10.3 – Assinada esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e publicado seu extrato, é facultado a Administração emitir nota de empenho em favor da empresa detentora, que juntamente com o edital e seus anexos, **PODERÃO TER FORÇA DE CONTRATO**.

## **CLAUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA ATA - DETENTORA**

11.1 - Será de responsabilidade do beneficiário o fornecimento do(s) produto(s) por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão nº 29/2022 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

11.2 – Constituirão ainda obrigações do beneficiário desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

11.2.1 – fornecer os produtos em escrita conformidade com o **ANEXO III** do edital e adequadamente acondicionados;

11.2.2 – fornecer os produtos no endereço estipulado pela requisitante ou seja dentro do Município de Leandro Ferreira, no horário comercial e no prazo indicado no item 9.2 desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

11.2.3 – substituir, em 24 horas e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

11.2.4 – comunicar ao Município de Leandro Ferreira qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

11.2.5 – manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

11.2.6 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*Handwritten signature*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

## CLAUSULA 12 – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Leandro Ferreira e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

12.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa do beneficiário desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal n ° 8.666/93.

## CLAUSULA 13 – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

13.1 Os fiscais da Ata de Registro de Preço será designado pelo Diretor Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, os quais controlará todo o processo de entrega, referido nesse processo, com supervisão do gestor do contrato os Diretores requisitantes.

## CLAUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DANIEL DE  
FREITAS  
MESQUITA:04  
737727601

Assinado de forma digital  
por DANIEL DE FREITAS  
MESQUITA:04737727601  
Dados: 2022.06.29  
12:56:13 -03'00'

*DF*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

14.1 - E eleito o foro da Comarca de Pitangui, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

14.2 - Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Leandro Ferreira, 29 de Junho de 2022.

*CFM*  
**ELDER CORRÊA DE FREITAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DANIEL DE FREITAS Assinado de forma digital por  
DANIEL DE FREITAS  
MESQUITA:0473772 MESQUITA:04737727601  
7601 Dados: 2022.06.29 12:56:29  
-03'00'

**MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME**  
**BENEFICIÁRIO/DETENTORA**

**TESTEMUNHAS:**

1 *Edmara* *Edmara Megali de Vasconcelos Faria*  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
1361/5 CPF 104.802.976-06

2 *Marysara* *Marysara Rangel de Oliveira*  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
1283/1 CPF 134.180.626-01

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**

Certifico que ato(s) ata de registro  
publicado(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura,  
nesta data, em conformidade com a legislação vigente.  
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 29 de Junho de 2022

*Edmara*

Responsável - Matr.

*Edmara Megali de Vasconcelos Faria*  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
1361/5